

CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE-MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E A EMPRESA VORTICE CONTABILIDADE LTDA-ME.

Pregão 53/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria em gestão governamental e na elaboração de prestação de contas do SICOM para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Conforme Termo de Referência.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG** - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VORTICE CONTABILIDADE LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.465/0001-24, com sede na cidade de Uberlândia à Rua/Avenida João Naves de Ávila nº 507, Bairro Centro CEP: 38.400-097, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. **JUAREZ JUNIOR PINHAL** inscrito no C.P.F. sob o nº 912.089.206-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão nº 53/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto Municipal nº 88 de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnico profissionais para acompanhamento e avaliação dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do executivo, bem como acompanhamento de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 53/2017, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO. FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 2.1. O preço mensal pela execução dos serviços do presente contrato é de **R\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 59.805,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- 2.2.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante liquidação da nota fiscal, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.2.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso 1, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, despesas de transporte, hospedagem e alimentação e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO:

- 4.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital Pregão nº 53/2017 e seus anexos, e na cláusula primeira deste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, iniciando-se com o recebimento da autorização de fornecimento, através de atendimento remoto, com utilização de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, internet, fax, etc.
- 4.1.2. Deverão ser realizadas no mínimo 01(uma) visita por semana à sede da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, mediante prévio agendamento pelo CONTRATANTE.
- 4.1.3. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão por conta da CONTRATADA.
- 4.2. Em caso de providencias por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura

levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenha sido informado.

5.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial n° 53/2017, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

6.1.4. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na cláusula primeira, no Edital e seus Anexos com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

6.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através do órgão competente.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Anexo III – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES, adjudicados a CONTRATADA verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Órgão Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos a(s) prestação do(s) serviço(s) prestado(s) e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

6.2.8. Rejeitar o(s) serviço(s), que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital, seus anexos e neste contrato, solicitando sua substituição ou cancelamento se for o caso.

6.2.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo III do Edital e na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2017, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias;

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.8. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.9. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE: e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no ano de 2017 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.01.05.00.04.122.2133.01.2133.3.3.90.39.0000
--

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Municipal n° 88 de 20 de janeiro de 2010, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Itapagipe-MG, 27 de Abril de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

CONTRATADA: _____
VORTICE CONTABILIDADE LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____